



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 71/2009

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08190.114159/09-71

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 11 de setembro de 2009, às 14 (quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, para a prestação dos serviços especificados nos anexos deste edital, cuja documentação e proposta, após o encerramento da Sessão na Internet, deverão ser entregues no **Edifício Xerox, 1º pavimento, sala 207, SIG Quadra 1, Lotes 525/575, 70610-400, Brasília/DF**. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos n.ºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 02/2008.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do MPDFT, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, conforme especificações constantes dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Listagem de Bens
- Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)
- Anexo V – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02)
- Anexo VI – Declaração de Parentesco (conforme Resoluções CNMP n.º 01/2005 (art. 4º) e n.º 21/2007 (art. 1º) e posteriores alterações)
- Anexo VII – Declaração de Vistoria
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
2. Não poderão participar deste pregão:
 - 2.1. consórcio de empresas;
 - 2.2. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
 - 2.3. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - 2.4. empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução n.º 21, de 19 de junho de 2007, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
 - 2.5. empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;
 - 2.6. o autor do projeto, básico ou executivo;
 - 2.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, no sítio www.comprasnet.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante declarará quando do encaminhamento da proposta o conhecimento e concordância com as exigências previstas no edital. O proponente declarará ainda, no sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei é necessário que, à época do cadastramento da proposta, declarem no próprio sistema que cumprem plenamente os requisitos para essa classificação.
5. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á às penalidades previstas no Capítulo XII deste Edital.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante entrega protocolada de suas razões

na sala 207 do Edifício Xerox, SIG Quadra 1, Lotes 525/575, 1º pavimento, nesta Capital, no horário das 10 às 19 horas.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21, da Lei nº.8.666/93.

1.2 A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.

- 2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço **pregoeletronico@mpdft.gov.br**.
- 3.** A partir do horário previsto no edital a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.
- 4.** Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VII - DA ETAPA DE LANCES

- 1.** Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 2.** Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
- 4.** No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas, prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 5.** Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.
- 7.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos nono e décimo do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
2. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas com preço global anual superior a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), ou ainda, que apresentem preços unitários superiores àqueles constantes do Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
 - 2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
 - 2.2. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá convocar a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentar anexo relativo ao último lance ofertado, a qual deverá encaminhar, obrigatoriamente, arquivo anexo por meio do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, contendo os elementos seguintes:
 - a) Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III);
 - b) Listagem das Peças de que trata o Item 10 do Anexo I, contendo os preços ofertados pela licitante.
 - 2.3. Os preços relacionados no Item 10 do Anexo I, assim como os valores cotados no Anexo III, somente poderão sofrer reajuste após um ano de vigência do contrato, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.
 - 2.4. A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
 - 2.5. A proposta de preços ajustada ao lance final deve conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitários e totais, em valor líquido em moeda corrente nacional, com aproximação de até duas casas decimais, não podendo exceder o valor do lance final.
3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará à mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
4. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
6. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, bem como a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
9. O licitante vencedor deverá encaminhar, para o fax (0xx61) 3321-5926, no prazo máximo de **01 (uma) hora** após o encerramento da etapa de lances, proposta de preços/planilha de custos com os respectivos valores ajustados ao lance vencedor.
 - 9.1. **Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados, superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.**
10. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços/planilha de custos deverá ser encaminhada ao endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.
11. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.
12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

OBSERVAÇÃO: A não determinação dos valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma do Capítulo XII deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c.1) no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
 - c.2) se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- e) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND).

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) a comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por

cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada no caso de contratação de serviço ou grupo de serviços cujo valor se situe até o limite disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, na forma especificada no Anexo I do presente Edital.

b) Declaração de vistoria dos equipamentos, emitida pela empresa, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (0xx61)3343-9513.

- 3.** Declaração da licitante, inserta no Sistema COMPRASNET, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).
- 4.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento das exigências previstas na alínea “a” do subitem 2.3 também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham declarado no sistema que estão amparadas pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do item 2 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial.
- 6.** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.** Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos por fax para o número (0xx61) 3321-5926, no prazo máximo de 03 (três) horas, contado do encerramento da sessão pública, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.
 - 7.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação exigida no Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.
- 8.** As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de

apresentar os documentos de que tratam os subitens 2.1, 2.2 e 2.3, alínea “b”, todos do item 2 deste Capítulo.

9. A licitante deverá declarar, no Sistema COMPRASNET, quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no **Edifício Xerox, 1º pavimento, sala 207, SIG Quadra 1, Lotes 525/575, 70610-400, Brasília/DF**.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. Os recursos serão dirigidos, por escrito, ao Ordenador de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, para o **Edifício Xerox, 1º pavimento, sala 207, SIG Quadra 1, Lotes 525/575, 70610-400, Brasília/DF**, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Titular da Unidade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
4. Encerrada a sessão pública, a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A Contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução n.º 01, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução n.º 21, de 19 de junho de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo VI.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por hora de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em horas úteis, até a 10ª hora;
 - II. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - III. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 a Contratada que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

3.1 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas

de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 o licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03301058120040053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339039.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A licitante vencedora entregará ao MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no limite de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, quando esta for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observadas as condições previstas na minuta constante do Anexo VIII.
2. O MPDFT fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
4. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
5. O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da contratada no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
6. A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
7. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
8. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

9. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, após atesto do servidor competente.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, caso a CONTRATADA não mantenha todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade junto ao INSS e FGTS ou não apresente documentação que comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá reter o pagamento, solicitar a regularização e, se for o caso, rescindir o contrato. Ao MPDFT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o serviço não atender as regras editalícias e/ou contratuais.
4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo ainda comprovar, por oportunidade de cada pagamento, o recolhimento dos encargos trabalhistas dos empregados disponibilizados para a prestação do serviço, acompanhado da respectiva folha/comprovante de pagamento.
5. Os eventuais reajustes serão concedidos na forma prevista na Minuta de Contrato, Anexo VIII do presente edital.
6. As peças, componentes e/ou acessórios eventualmente utilizados nas atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão ser objeto de fatura específica a ser apresentada ao final de cada mês, conjuntamente com o documento de cobrança relativo aos serviços prestados.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Quando o valor da contratação for igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o MPDFT poderá dispensar o instrumento de contrato, substituindo-o por outro instrumento hábil, na forma preconizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.
2. Uma vez notificada de que o MPDFT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de até 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme minuta constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste edital.

3. A empresa vencedora do certame, uma vez contratada, fica proibida de lotar no MPDFT técnicos que estejam enquadrados nas condições fixadas no subitem 2.4 do CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, do presente Edital, em atendimento aos preceitos estatuídos no Parágrafo Único do art. 4º da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005.
4. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta Licitação poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DA REPACTUAÇÃO

1. A Contratada deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.
2. O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
7. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
8. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.
9. Eventuais dificuldades na remessa de documentos ou na transmissão de fax poderão ser comunicadas no período das 10h às 19h, no **Edifício Xerox, 1º pavimento, sala 207, SIG Quadra 1, Lotes 525/575, 70610-400, Brasília/DF**, ou pelo telefone (0xx61)3343-9372.

10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro MPDFT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo II do Edital, com fornecimento de peças.

1.2. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, conforme definições constantes no item 7 deste Termo de Referência.

1.3. O item 10 apresenta lista composta por peças de maior relevância utilizados nos equipamentos odontológicos, os quais deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados, observados os valores máximos constantes do item 10 deste Termo de Referência.

1.4. CBO: 9153-05 (Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares).

2. SERVIÇOS

2.1. A **manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

2.3. Considera-se **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; c) correção de vazamentos de ar e água; d) limpeza; e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

2.4. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

2.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

2.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

3. ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax emitida por servidor da Divisão de Atenção à Saúde (DAS), devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 3.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

3.2.1. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

3.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

3.3.1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

3.4. Dentro dos prazos estipulados nos itens 3.3 e 3.3.1, fica assegurado ao MPDFT que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

3.5. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

3.5.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

3.5.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 3.6.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.5.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

4. RELATÓRIO TÉCNICO

4.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Divisão de Atenção à Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

5. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

h) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

i) Realizar pesquisa de preços conforme estabelecido nos itens 8.3 e 8.3.1 deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

b) Fornecer à Divisão de Atenção à Saúde (DAS) os nomes dos empregados autorizados a tratar com o MPDFT.

c) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

- d)** Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- e)** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- f)** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- g)** Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- h)** Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- i)** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MPDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da DAS/MPDFT.
- j)** Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao MPDFT que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- k)** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o MPDFT.
- l)** Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- m)** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do MPDFT, no local determinado pela DAS/MPDFT, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- n)** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- o)** Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses** contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao MPDFT dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

7. MATERIAIS

7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

7.2. Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.

7.3. Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não

abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

8. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

8.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes do item 10 deste Termo de Referência nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pelo MPDFT, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 3.
- d) instalação das peças pela CONTRATADA.

8.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

8.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

8.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 3.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

8.3. As peças, os componentes e os acessórios não contemplados no item 10 deste Termo de Referência e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

8.3.1. O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento.

8.3.2. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

8.3.3. As peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 8.3 serão incorporados à listagem objeto do item 10 do Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo MPDFT.

8.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao MPDFT, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

9. LOCAL ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos encontram-se instalados no Edifício Sede do MPDFT - Praça Municipal – Eixo Monumental – Lote 02 – 1º subsolo, sala 15, DAS (Divisão de Atenção à Saúde).

10. DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR EQUIPAMENTO

Equipamento 1 - Estufa Odontológica para Esterilização - Marca FAMO

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
1.1	Resistência de aquecimento	55,00
1.2	Termostato de ajustes de temperatura	70,00
1.3	Chave liga desliga com led	30,00
1.4	Trava da porta	20,00

Equipamento 2 - Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre quatro rodízios - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: 3 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
2.1	Jogo de rodízio	9,00
2.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	150,00
2.3	Trava de ajustes do encosto	55,00
2.4	Pistão a gás	95,00
2.5	Regulador do acento	79,00

Equipamento 3 - Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios - Marca OLSEN

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
3.1	Jogo de rodízio	10,00
3.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	150,00
3.3	Trava de ajustes do encosto	55,00
3.4	Pistão a gás	95,00
3.5	Regulador do acento	79,00

Equipamento 4 - Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios - Marca DENTEMED

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
4.1	Jogo de rodízio	10,00
4.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	150,00
4.3	Trava de ajustes do encosto	59,00
4.4	Pistão a gás	95,00
4.5	Regulador do acento	80,00

Equipamento 5 - Mocho Odontológico mecânico e base sobre quatro rodízios – Marca AG

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
5.1	Jogo de rodízio	10,00
5.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	150,00
5.3	Trava de ajustes do encosto	48,00
5.4	Pistão a gás	78,00
5.5	Regulador do acento	55,00

Equipamento 6 - Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho - Marca DABI ATLANTE - Profilax II

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
6.1	Led luminoso	30,00
6.2	Chave seletora Us. Bicarbonato	30,00
6.3	Placa lógica completa CPU	200,00
6.4	Caneta de ultra - som	680,00
6.5	Caneta de bicarbonato	200,00
6.6	Reservatório de bicarbonato	48,00
6.7	Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato	30,00
6.8	Válvula solenóide	90,00
6.9	Transformador de tensão	70,00
6.10	Pontas de tartarectomia Perio-Sub	85,00
6.11	Pontas de tartarectomia Perio-Supra	85,00

6.12	Chave para encaixe das pontas de tartarectomia	28,00
6.13	Pedal de acionamento	115,00

Equipamento 7 - Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) - Marca: SCHUSTER - Jet Lex Sonic

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
7.1	Led luminoso	30,00
7.2	Chave seletora Us. Bicarbonato	30,00
7.3	Placa lógica completa CPU	190,00
7.4	Caneta de ultra - som	700,00
7.5	Caneta de bicarbonato	200,00
7.6	Reservatório de bicarbonato	50,00
7.7	Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato	30,00
7.8	Válvula solenóide	90,00
7.9	Transformador de tensão	70,00
7.10	Pontas de tartarectomia Perio-Sub	85,00
7.11	Pontas de tartarectomia Perio-Supra	85,00
7.12	Chave para encaixe das pontas de tartarectomia	30,00
7.13	Pedal de acionamento	120,00

Equipamento 8 - Amalgamador Digital - Marca DEGUSSA

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
8.1	Led luminoso	30,00
8.2	Chave seletora	40,00
8.3	Placa lógica	210,00
8.4	Recipiente do amalgama	45,00
8.5	Eixo	78,00
8.6	motor	120,00
8.7	Transformador	90,00

Equipamento 9 - Negatoscópio com lupa acoplada e medidas na tela - Marca LARCON**Quantidade:** 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
9.1	Lâmpada	50,00
9.2	lupa	75,00
9.3	Reostato	30,00
9.4	Interruptor	10,00

Equipamento 10 - Negatoscópio - Marca BLUE EQUIPAMENTOS**Quantidade:** 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
10.1	Lâmpada	50,00
10.2	Reostato	30,00
10.3	Interruptor	10,00

Equipamento 11 - Cadeira odontológica motorizada elétrica - Marca DABI ATLANTE- Personal SE**Quantidade:** 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
11.1	Motor de elevação da cadeira odontológica	300,00
11.2	Borracha de elevação da cadeira odontológica	50,00
11.3	Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica	560,00
11.4	Pistão de elevação da cadeira odontológica	180,00
11.5	Camisa de pistão da cadeira odontológica	90,00
11.6	Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica	60,00
11.7	Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica	60,00
11.8	Borracha de ajuste de pressão do braço	25,00
11.9	Capa do comando da cadeira	78,00
11.10	Chicote da cadeira	65,00
11.11	Comando de pé da cadeira	150,00
11.12	Membrana/placa de acionamento do comando de mão da cadeira	90,00
11.13	Micro swith	15,00

11.14	Transformador de Derivações	137,00
-------	-----------------------------	--------

Equipamento 12 - Unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores e cuspeira com jato de água - Marca DABI ATLANTE - Suprema

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
12.1	Válvula de retenção de detritos	65,00
12.2	Válvula de retenção de pressão	78,00
12.3	Válvula de sucção	50,00
12.4	Peneira para retenção de detritos	7,00
12.5	Mangueira de alta pressão (metro)	5,00
12.6	Mangueira protetora em espiral (metro)	10,60
12.7	Torneira para cuspeira	70,00
12.8	Filtro de ar da caixa de comando	45,00
12.9	Mangueira tríplice (metro)	12,00
12.10	Seringa tríplice	150,00
12.11	Pontas de sugadores	7,00
12.12	Ponta do jato de água	65,00
12.13	Cuba da cuspeira	85,00

Equipamento 13 - Equipamento odontológico com base móvel sobre quatro rodízios e negatoscópio acoplado - Marca DABI ATLANTE - Cartflex SX

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
13.1	Pedal de acionamento das pontas do equipo	145,00
13.2	Bomba peristáltica	45,00
13.3	Placa lógica completa CPU	350,00
13.4	Bloco de ajuste de pressão – BAP do equipo odontológico	10,00
13.5	Rodízio do equipo odontológico	15,00
13.6	Mangueira tríplice (metro)	12,00
13.7	Mangueira protetora em espiral	5,00
13.8	Mangueira de alta pressão (metro)	8,00
13.9	Seringa tríplice	154,00

13.10	Lâmpada negatoscópio	50,00
13.11	Reostato negatoscópio	45,00
13.12	Interruptor negatoscópio	10,00

Equipamento 14 - Refletor odontológico com lâmpada halógena - Marca DABI ATLANTE - Reflex

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
14.1	Lâmpada do refletor	40,00
14.2	Pinça do refletor	30,00
14.3	Soquete do refletor	60,00
14.4	Visor acrílico do refletor	35,00
14.5	Moldura em acrílico do refletor	85,00
14.6	Transformador do refletor	90,00

Equipamento 15 - Cadeira odontológica motorizada elétrica - Marca DABI ATLANTE - Personal SF – digital

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
15.1	Motor de elevação da cadeira odontológica	300,00
15.2	Borracha de elevação da cadeira odontológica	60,00
15.3	Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica	1.250,00
15.4	Pistão de elevação da cadeira odontológica	230,00
15.5	Camisa de pistão da cadeira odontológica	150,00
15.6	Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica	90,00
15.7	Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica	135,00
15.8	Transformador de derivações	120,00
15.9	Borracha de ajuste de pressão do braço	40,00
15.10	Capa do comando de pé da cadeira	78,00
15.11	Chicote da cadeira	120,00
15.12	Comando de pé da cadeira	280,00
15.13	Micro swith	20,00

Equipamento 16 - Unidade Auxiliar completa, com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores, cuspeira com jato de água e aparelho fotopolimerizador acoplado - Marca DABI ATLANTE - Versátil Assistente

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
16.1	Válvula de retenção de detritos	28,00
16.2	Válvula de retenção de pressão	28,00
16.3	Válvula de sucção	50,00
16.4	Peneira para retenção de detritos	6,00
16.5	Mangueira de alta pressão (metro)	5,00
16.6	Mangueira protetora em espiral (metro)	10,00
16.7	Mangueira tríplice (metro)	12,00
16.8	Seringa tríplice	154,00
16.9	Pontas de sugadores	6,00
16.10	Ponta do jato de água	30,00
16.11	Cuba da cuspeira	85,00
16.12	Lâmpada do Fotopolimerizador	85,00
16.13	Capa do Fotopolimerizador	60,00
16.14	Ventoinha do Fotopolimerizador	15,00
16.15	Chave liga-desliga do Fotopolimerizador	10,00
16.16	Suporte do Fotopolimerizador	15,00
16.17	Filtro de ar da caixa de comando	185,00
16.18	Membrana/placa de controle do fotopolimerizador	45,00
16.19	Pistola	60,00

Equipamento 17 - Equipamento odontológico, com base móvel sobre quatro rodízios com pontas para jato de bicarbonato de sódio e ultrassom para remoção de tártaro, ponta para caneta de fibra ótica e negatoscópio acoplado - Marca DABI-ATLANTE - Flex Cart Eletronic

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
17.1	Placa de ultrassom do equipo	200,00
17.2	Bomba peristáltica	45,00
17.3	Pedal de acionamento das pontas do equipo	90,00

17.4	Mangueira de alta pressão (metro)	5,00
17.5	Mangueira protetora em espiral (metro)	5,00
17.6	Bloco de ajuste de pressão – BAP do equipo odontológico	10,00
17.7	Rodízio do equipo odontológico	9,00
17.8	Mangueira tríplice (metro)	12,00
17.9	Placa lógica do ultrassom	200,00
17.10	Seringa tríplice	154,00
17.11	Lâmpada do negatoscópio	50,00
17.12	Reostato do negatoscópio	30,00
17.13	Interruptor do negatoscópio	25,00
17.14	Led luminoso	30,00
17.15	Chave seletora Ultrassom/ Bicarbonato	20,00
17.16	Placa lógica completa CPU	200,00
17.17	Caneta do ultrassom	680,00
17.18	Caneta de bicarbonato	190,00
17.19	Reservatório de bicarbonato	48,00
17.20	Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato	30,00
17.21	Válvula solenóide	90,00
17.22	Transformador de tensão	65,00

Equipamento 18 - Refletor odontológico com lâmpada halógena- Marca DABI-ATLANTE - Reflex LD

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
18.1	Lâmpada do refletor	25,00
18.2	Pinça do refletor	20,00
18.3	Soquete do refletor	45,00
18.4	Visor acrílico do refletor	13,00
18.5	Moldura em acrílico do refletor	85,00
18.6	Transformador do refletor	93,00

Equipamento 19 - Aparelho de Raio-x odontológico com disparador à distância - Marca RHOS

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
19.1	Ampola produtora de raio-x	850,00
19.2	Temporizado de tempo de exposição do raio-x	250,00
19.3	Mola do braço articulado do raio-x	130,00
19.4	Rodízios de movimentação da base do raio-x	15,00
19.5	Cúpula da unidade selada do raio-x	40,00
19.6	Chave on/off	30,00
19.7	Cone direcionador com proteção	120,00
19.8	Disparador à distância do raio-x	278,00

Equipamento 20 - Cadeira odontológica para raio-x semi-automática - Marca OLSEN

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
20.1	Motor de elevação da cadeira odontológica	300,00
20.2	Borracha de elevação da cadeira odontológica	40,00
20.3	Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica.	120,00
20.4	Pistão de elevação da cadeira odontológica	230,00
20.5	Camisa de pistão da cadeira odontológica	150,00
20.6	Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica	95,00
20.7	Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica	135,00
20.8	Transformador de derivações	120,00

Equipamento 21 - Radiômetro para aparelho fotopolimerizador - Marca DMC

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
21.1	Célula sensor do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm ²	200,00
21.2	Galvanômetro do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm ²	150,00

Equipamento 22 - Compressor de ar odontológico - Marca DABI-ATLANTE - Air-Plus**Quantidade:** 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
22.1	Motor elétrico do compressor	360,00
22.2	Correia do compressor	70,00
22.3	Pistão do compressor	350,00
22.4	Anéis do compressor	125,00
22.5	Camisa do compressor	180,00
22.6	Reservatório de ar do compressor	400,00
22.7	Manômetro	125,00

Equipamento 23 - Caneta de alta-rotação com sistema push – botton.- Marca DABI-ATLANTE**Quantidade:** 4 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
23.1	Tampa da caneta odontológica sistema push botton	40,00
23.2	Pinça de broca para caneta odontológica	120,00
23.3	Oring de vedação para caneta odontológica	3,00
23.4	Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica	250,00

Equipamento 24 - Caneta de alta-rotação com sistema push-botton e fibra ótica - Marca DABI ATLANTE**Quantidade:** 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
24.1	Tampa da caneta odontológica sistema push botton	48,00
24.2	Lâmpada para caneta odontológica de fibra ótica	96,00
24.3	Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica	250,00
24.4	Pinça de broca para caneta odontológica	120,00
24.5	Oring de vedação para caneta odontológica	3,00

Equipamento 25 - Contra-ângulo - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
25.1	Eixo de rotação	95,00
25.2	Coroa dentada de acoplamento	90,00
25.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	110,00
25.4	Pinça de sustentação e trava	15,00
25.5	Cabeça completa do contra-ângulo	160,00

Equipamento 26 - Contra-ângulo - Marca KAVO

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
26.1	Eixo de rotação	95,00
26.2	Coroa dentada de acoplamento	120,00
26.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	90,00
26.4	Pinça de sustentação e trava	105,00
26.5	Cabeça completa do contra-ângulo	250,00

Equipamento 27 - Micro - motor - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
27.1	Tampa do micro motor	25,00
27.2	Engrenagem de rotação do micro motor	30,00
27.3	Cabeça completa do micro motor odontológico	60,00
27.4	Eixo de acoplamento	90,00
27.5	Pinça de sustentação e trava	30,00
27.6	Palhetas de rotações	5,00
27.7	Coroa dentada	95,00

Equipamento 28 - Micro-motor - Marca KAVO

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
28.1	Tampa do micro motor	60,00
28.2	Engrenagem de rotação do micro motor	120,00
28.3	Cabeça completa do micro motor odontológico	180,00
28.4	Eixo de acoplamento	120,00
28.5	Pinça de sustentação e trava	170,00
28.6	Palhetas de rotações	280,00
28.7	Coroa dentada	95,00

Equipamento 29 - Peça de mão (peça reta) - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
29.1	Eixo de rotação	45,00
29.2	Coroa dentada de acoplamento	70,00
29.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	67,00
29.4	Pinça de sustentação	110,00
29.5	Cabeça completa da ponta reta	130,00

Equipamento 30 - Lavadora de material odontológico - Marca ODONTOBRÁS 1440-D

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
30.1	Temporizador	40,00
30.2	Célula ultra sônica	60,00
30.3	Chave liga desliga	25,00
30.4	Cuba inox	187,00
30.5	Led	25,00

Equipamento 31 - Fotopolimerizador 500 MW/CM2 A 650 MW/CM2, Radiômetro acoplado, Timer ajustável (10, 20 e 30) voltagem de 220 W - Marca 3M - XL 3000

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
31.1	Lâmpada do Fotopolimerizador	75,00
31.2	Capa (gabinete) do Fotopolimerizador	90,00
31.3	Ventoinha do Fotopolimerizador	80,00
31.4	Chave liga-desliga do Fotopolimerizador	35,00
31.5	Suporte do Fotopolimerizador	60,00
31.6	Pistola	80,00
31.7	Transformador de tensão	120,00
31.8	Célula sensor do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm ²	90,00
31.9	Galvanômetro do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm ²	80,00

Equipamento 32 - Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor - Marca CRISTÓFOLI - Vitale 21

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
32.1	Borracha de vedação	110,00
32.2	Válvula solenóide de entrada	85,00
32.3	Válvula solenóide de saída	90,00
32.4	Resistência de aquecimento	180,00
32.5	Monovacúmetro	120,00
32.6	Sensor de temperatura	110,00
32.7	Controlador eletrônico - CPU	120,00
32.8	Válvula de segurança	85,00
32.9	Placa de controle de temperatura	250,00
32.10	Chicote da placa de controle de temperatura	60,00

Equipamento 33 - Fotopolimerizador de Led Laser - Marca CLEAN LINE Three Light Plus

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
------	-------	-----------------------------

33.1	Lâmpadas do Fotopolimerizador	80,00
33.2	Capa (gabinete) do Fotopolimerizador	90,00
33.3	Ventoinha do Fotopolimerizador	60,00
33.4	Chave liga desliga do Fotopolimerizador	25,00
33.5	Suporte dos Fotopolimerizador	48,00
33.6	Pistola	90,00
33.7	Transformador de tensão	55,00
33.8	Led laser (placa lógica)	35,00
33.9	Caneta laser diodo vermelho (ponta vermelha)	350,00
33.10	Caneta laser diodo infra-vermelho (ponta azul)	350,00
33.11	Sonda metálica para uso do laser	300,00
33.12	Peça de mão LED/LASER	265,00
33.13	Leds azuis da peça de mão LED/LASER	200,00
33.14	Chave Tact Switch da peça de mão LED/LASER	40,00
33.15	Sonda acrílica para fotocclareamento	90,00
33.16	Sonda acrílica para fotopolimerização	65,00
33.17	Pedal de acionamento	80,00
33.18	Chaves de segurança tipo yale	60,00
33.19	Óculos de proteção escuros próprios para uso com o laser	280,00

Equipamento 34 - Caneta de alta-rotação com sistema push - botton - Marca DX

Quantidade: 4 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
34.1	Canetas de alta-rotação com sistema push - botton	650,00
34.2	Tampa da caneta odontológica sistema push botto	48,00
34.3	Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica.	200,00
34.4	Pinça de broca para caneta odontológica	120,00
34.5	Oring de vedação para caneta odontológica	3,00

Equipamento 35 - Micro-motor - Marca DX Intra

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
35.1	Tampa do micro motor	45,00
35.2	Engrenagem de rotação do micro motor	90,00
35.3	Cabeça completa do micro motor odontológico	180,00
35.4	Eixo de acoplamento	120,00
35.5	Pinça de sustentação e trava	90,00
35.6	Palhetas de rotações	35,00
35.7	Coroa dentada	60,00

Equipamento 36 - Contra-ângulo - Marca DX Intra

Quantidade: 2 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
36.1	Eixo de rotação	90,00
36.2	Coroa dentada de acoplamento	90,00
36.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	110,00
36.4	Pinça de sustentação e trava	90,00
36.5	Cabeça completa do contra-ângulo	180,00

Equipamento 37 - Peças reta - Marca DX Intra

Quantidade: 3 unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
37.1	Eixo de rotação	45,00
37.2	Coroa dentada de acoplamento	72,00
37.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	67,00
37.4	Pinça de sustentação	90,00
37.5	Cabeça completa da ponta reta	180,00

Equipamento 38 - Vibrador de Gesso - Marca BLUE EQUIPAMENTOS - Vibrator II

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
38.1	Motor elétrico	180,00
38.2	Eixo de rotação	140,00

38.3	Molas de sustentação do vibrador	80,00
------	----------------------------------	-------

Equipamento 39 - Recortador de Gesso com mesa angulada - Marca BLUE EQUIPAMENTOS

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
39.1	Motor elétrico	180,00
39.2	Eixo de rotação	140,00
39.3	Disco de corte	55,00
39.4	Platinado de partida elétrico	90,00

Equipamento 40 - Plastificadora a Vácuo Próprio (Motor) - Marca BLUE EQUIPAMENTOS

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
40.1	Resistência de aquecimento	120,00
40.2	Termostato de ajuste de temperatura	85,00
40.3	Lamina de corte e solda quente	94,00
40.4	Placa de controle de temperatura	250,00
40.5	Estilete de corte	45,00

Equipamento 41 - Bomba a vácuo para quatro consultórios - Marca ACME - Turbo 4

Quantidade: 1 unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
41.1	Motor elétrico da bomba	350,00
41.2	Ventilador do motor da bomba.	90,00
41.3	Válvula solenóide da bomba ciclone	90,00
41.4	Selo mecânico	55,00
41.5	Válvula solenóide de entrada de água	75,00
41.6	Lâmpada	20,00
41.7	Registro de entrada de água	75,00

OBSERVAÇÃO: Todas as peças deverão ser compatíveis com os equipamentos listados.

ANEXO II

LISTAGEM DE BENS

- 01 Estufa odontológica para esterilização. Marca FAMO;
- 03 Mochos odontológicos com funcionamento a gás e base sobre quatro rodízios. Marca DABI-ATLANTE;
- 01 Mocho odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios. Marca OLSEN;
- 02 Mochos odontológicos com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios. Marca DENTEMED;
- 01 Mocho odontológico mecânico e base sobre quatro rodízios. Marca AG;
- 01 Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Profilax II;
- 01 Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio). Marca: SCHUSTER. Modelo: Jet Lex Sonic.
- 01 Amalgamador digital. Marca DEGUSSA;
- 01 Negatoscópio com lupa acoplada e medidas na tela. Marca: LARCON;
- 01 Negatoscópio. Marca: Blue Equipamentos;
- 01 Cadeira odontológica motorizada elétrica. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Personal SE;
- 01 Unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores e cuspeira com jato de água. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Suprema;
- 01 Equipo odontológico com base móvel sobre quatro rodízios e negatoscópio acoplado. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Cartflex SX;
- 01 Refletor odontológico com lâmpada halógena. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Reflex;
- 01 Cadeira odontológica motorizada elétrica. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Personal SF – digital;
- 01 Unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores, cuspeira com jato de água e aparelho fotopolimerizador acoplado. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Versátil Assistente;
- 01 Equipo odontológico com base móvel sobre quatro rodízios com pontas para jato de bicarbonato de sódio e ultra-som para remoção de tártaro, ponta para caneta de fibra ótica e negatoscópio acoplado. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Flexcart Eletronic;
- 01 Refletor odontológico com lâmpada halógena. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Reflex LD;
- 01 Aparelho de Raio-X odontológico com disparador à distância. Marca RHOS;
- 01 Cadeira odontológica para raio-x semi-automática. Marca: OLSEN;
- 01 Radiômetro para aparelhos fotopolimerizadores. Marca: DMC;

- 02 Compressores de ar odontológico. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Air-Plus;
- 04 Canetas de alta-rotação com sistema push-botton. Marca: DABI-ATLANTE;
- 01 Caneta de alta-rotação com sistema push-botton e fibra ótica. Marca: DABI-ATLANTE;
- 02 Contra-ângulos. Marca: DABI-ATLANTE;
- 01 Contra-ângulo. Marca: KAVO;
- 02 Micro- motores. Marca: DABI-ATLANTE;
- 01 Micro- motor. Marca: KAVO;
- 02 Peças de mão (peça reta). Marca: DABI-ATLANTE;
- 01 Lavadora de material odontológico. Marca ODONTOBRÁS. Modelo 1440-D;
- 01 Fotopolimerizador 500 MW/CM2 A 650 MW/CM2, Radiômetro acoplado, Timer ajustável (10, 20 e 30) voltagem de 220 W, Marca: 3M.. Modelo: XL 3000;
- 02 Autoclaves horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: Vitale 21;
- 02 Fotopolimerizadores de Led Laser. Marca: CLEAN LINE. Modelo ; Three Light Plus;
- 04 Canetas de alta-rotação com sistema push-botton. Marca: DX;
- 02 Micro- motores. Marca: DX. Modelo: Intra;
- 02 Contra-ângulos. Marca: DX. Modelo: Intra;
- 03 Peças reta. Marca: DX. Modelo: Intra;
- 01 Vibrador de Gesso. Marca: BLUE EQUIPAMENTOS. Modelo: Vibrator II
- 01 Recortador de Gesso com mesa angulada. Marca: BLUE EQUIPAMENTOS;
- 01 Plastificadora a Vácuo Próprio (Motor) . Marca: BLUE EQUIPAMENTOS;
- 01 Bomba a vácuo para quatro consultórios. Marca: ACME. Modelo: Turbo 4.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 – REMUNERAÇÃO MÃO DE OBRA				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.			
Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares				
TOTAL ITEM 1 - REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA				
ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO I – ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTARIO				
DESCRIÇÃO			%	R\$ / MÊS
PREVIDÊNCIA			20,00%	
SESI / SESC			1,50%	
SENAI / SENAC			1,00%	
INCRA			0,20%	
SALÁRIO-EDUCAÇÃO			2,50%	
FGTS			8,00%	
SEBRAE			0,60%	
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO			%	
SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO I ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO			%	R\$
GRUPO II – ENCARGOS DE CARATER SOCIAL				
DESCRIÇÃO			%	R\$ / MÊS
FÉRIAS			11,11%	
AUXÍLIO ENFERMIDADE				
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE				
FALTAS LEGAIS				
ACIDENTE DE TRABALHO				
AVISO PRÉVIO				
13º SALÁRIO			8,33%	
SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO II - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL				R\$
GRUPO III – ENCARGOS DE CARATER SOCIAL SEM INCIDÊNCIA				
DESCRIÇÃO			%	R\$ / MÊS
AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
INDENIZAÇÃO ADICIONAL				
DEPÓSITO FGTS RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA			3,05%	
SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL			%	R\$
GRUPO IV – INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O GRUPO II				
DESCRIÇÃO				R\$ / MÊS
INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE GRUPO II				R\$
SUBTOTAL ITEM 2 GRUPO IV				R\$ -
TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS SOCIAIS				R\$ -
TOTAL ITEM 3 – INSUMOS				
MATERIAL DE REPOSIÇÃO				

MATERIAL DE CONSUMO				
UNIFORME				
DESPESA DE DESLOCAMENTO (vide observação)				
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
TREINAMENTO				
SUBTOTAL ITEM 3				R\$
ITEM 4 – COMPONENTES ADMINISTRATIVOS				
DESCRIÇÃO				R\$ / MÊS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				
LUCRO				
OUTROS: ESPECIFICAR			%	
SUBTOTAL ITEM 4				R\$
SUBTOTAL ITENS 1+2+3+4				R\$
ITEM 5 – TRIBUTOS				
DESCRIÇÃO				R\$ / MÊS
ISS				R\$ -
COFINS				R\$ -
PIS				R\$ -
TOTAL ITEM 5 - TRIBUTOS				R\$ -
TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEM 5				R\$
			VALOR MENSAL	R\$
			VALOR GLOBAL ANUAL	R\$

Observação: As despesas com deslocamento residência-trabalho-residência dos empregados alocados para a prestação dos serviços poderão ser oferecidas sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987, assim como Deliberação expendida no Acórdão - TCU 1533/2006-Plenário.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ n.º
_____, situada _____, declara sob
as penas da Lei que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da
obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref.: Pregão Eletrônico nº /09 – MPDFT

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Pregão Eletrônico n.º _____/2009, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público da União e dos Estados.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO:

A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA E / OU SÓCIOS, CONFORME O CASO.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Coordenadoria de Licitação

Ref:

A _____ (nome da empresa, CNPJ),
localizada _____ (endereço completo),
representada por _____, declara, para fins de
participação em processo licitatório, que vistoriou os equipamentos, tem conhecimento do objeto
licitado no Pregão Eletrônico nº...../09, inclusive quanto às características físicas, das
quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação e não fará qualquer reclamação
posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na vistoria.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2009.

Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº/DG/MPDFT/.....

PROCESSO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E**

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria nº daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos I e II e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes características:

1. SERVIÇOS

- 1.1. a manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
- 1.2. os serviços de manutenção preventiva terão periodicidade mensal;
- 1.3. considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
 - a. revisão geral;
 - b. fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
 - c. correção de vazamentos de ar e água;
 - d. limpeza;
 - e. testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 1.4. compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;
- 1.4.1. os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- 1.5. a CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

2. ATENDIMENTO

- 2.1. a CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação, via fax, emitida pelo gestor do contrato, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
 - 2.1.1. os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item

- 2.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno;
- 2.2. a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;
 - 2.2.1. no caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o relatório circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;
 - 2.2.2. todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.3. havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de cinco dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
 - 2.3.1. não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.
- 2.4. dentro dos prazos estipulados nos itens 2.3 e 2.3.1, fica assegurado ao MPDFT que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;
- 2.5. nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do MPDFT;
 - 2.5.1. ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao MPDFT no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
 - 2.5.2. caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 2.5.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
 - 2.5.3. durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

3. MATERIAIS

- 3.1. a CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato;

- 3.2. entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos;
- 3.3. entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

4. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

- 4.1. constatada a necessidade de substituição de peças constantes do Anexo I deste contrato nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
 - a. emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
 - b. ratificação, pelo MPDFT, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
 - c. fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 2;
 - d. instalação das peças pela CONTRATADA.
- 4.1.1. todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- 4.1.2. todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.
- 4.2. caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 2.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;
- 4.3. as peças, os componentes e os acessórios não contemplados no Anexo I deste contrato e que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos;
 - 4.3.1. o MPDFT realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento;
 - 4.3.2. no caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor;
 - 4.3.3. as peças, componentes e acessórios insertos na condição de que trata o item 4.3 serão incorporados à listagem objeto do Anexo I deste contrato, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pelo MPDFT;
- 4.4. a instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao MPDFT, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviço de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, é de (...) meses, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao MPDFT dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situado no Eixo Monumental Praça do Buriti, Lote 2, na Divisão de Atenção à Saúde – DAS, 1º subsolo, sala 15, Brasília/DF.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, àquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
3. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
4. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
5. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
6. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
7. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
8. fornecer ao gestor do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o MPDFT;
9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
10. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
12. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

14. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
18. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
19. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
20. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
21. os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal;
22. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
23. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
24. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
25. encaminhar à Divisão de Atenção à Saúde, sempre que for realizada manutenção corretiva, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;
26. apresentar relatório técnico mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de três dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;
27. fornecer ao MPDFT o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e

atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;

28. utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
29. retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do MPDFT, no local determinado pela DAS, arcando com as despesas de retirada e devolução;
30. deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
31. restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao MPDFT que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa neste exercício, foi emitida Nota de Empenho nº, de, no valor de, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de, referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de (.....), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e de reposição e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DAS PEÇAS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de (.....) correspondente à substituição de peças, componentes e acessórios, listados no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS EM CONTRATO

Caso haja necessidade de substituição de peças não elencadas no Anexo I deste contrato e não cotadas pela CONTRATADA por oportunidade do Pregão Eletrônico nº .../..... e que o preço praticado corresponda ao menor preço pesquisado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo, para tanto, apresentar fatura vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos de qualquer natureza.

I. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de repactuação deverá ser precedido da demonstração analítica da variação dos custos do contrato e instruído com toda a documentação que o justifique, devendo, ainda, ser acompanhado de planilha de composição de preços em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de (.....), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de pagamento será suspenso se o fornecimento ou o serviço de instalação não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO OITAVO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO NONO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O MPDFT fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

- a) Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- b) a execução da garantia contratual para ressarcimento, ao MPDFT, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de – de até, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

II. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição da Justiça Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

.....

.....

Pela CONTRATADA

.....

.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR EQUIPAMENTO

Equipamento 1 - Estufa Odontológica para Esterilização - Marca FAMO

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
1.1	Resistência de aquecimento	
1.2	Termostato de ajustes de temperatura	
1.3	Chave liga desliga com led	
1.4	Trava da porta	

Equipamento 2 - Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre quatro rodízios - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: três unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
2.1	Jogo de rodízio	
2.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	
2.3	Trava de ajustes do encosto	
2.4	Pistão a gás	
2.5	Regulador do acento	

Equipamento 3 - Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios - Marca OLSEN

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
3.1	Jogo de rodízio	
3.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	
3.3	Trava de ajustes do encosto	
3.4	Pistão a gás	
3.5	Regulador do acento	

Equipamento 4 - Mocho Odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios - Marca DENTEMED

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
4.1	Jogo de rodízio	
4.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	
4.3	Trava de ajustes do encosto	
4.4	Pistão a gás	
4.5	Regulador do acento	

Equipamento 5 - Mocho Odontológico mecânico e base sobre quatro rodízios – Marca AG
Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
5.1	Jogo de rodízio	
5.2	Acento e encosto com espuma ejetada anatômica	
5.3	Trava de ajustes do encosto	
5.4	Pistão a gás	
5.5	Regulador do acento	

Equipamento 6 - Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho - Marca DABI
 ATLANTE - Profilax II

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
6.1	Led luminoso	
6.2	Chave seletora Us. Bicarbonato	
6.3	Placa lógica completa CPU	
6.4	Caneta de ultra - som	
6.5	Caneta de bicarbonato	
6.6	Reservatório de bicarbonato	
6.7	Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato	
6.8	Válvula solenóide	
6.9	Transformador de tensão	
6.10	Pontas de tartarectomia Perio-Sub	

6.11	Pontas de tartarectomia Perio-Supra	
6.12	Chave para encaixe das pontas de tartarectomia	
6.13	Pedal de acionamento	

Equipamento 7 - Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) - Marca: SCHUSTER - Jet Lex Sonic

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
7.1	Led luminoso	
7.2	Chave seletora Us. Bicarbonato	
7.3	Placa lógica completa CPU	
7.4	Caneta de ultra - som	
7.5	Caneta de bicarbonato	
7.6	Reservatório de bicarbonato	
7.7	Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato	
7.8	Válvula solenóide	
7.9	Transformador de tensão	
7.10	Pontas de tartarectomia Perio-Sub	
7.11	Pontas de tartarectomia Perio-Supra	
7.12	Chave para encaixe das pontas de tartarectomia	
7.13	Pedal de acionamento	

Equipamento 8 - Amalgamador Digital - Marca DEGUSSA

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
8.1	Led luminoso	
8.2	Chave seletora	
8.3	Placa lógica	
8.4	Recipiente do amalgama	
8.5	Eixo	
8.6	motor	
8.7	Transformador	

Equipamento 9 - Negatoscópio com lupa acoplada e medidas na tela - Marca LARCON**Quantidade:** uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
9.1	Lâmpada	
9.2	lupa	
9.3	Reostato	
9.4	Interruptor	

Equipamento 10 - Negatoscópio - Marca BLUE EQUIPAMENTOS**Quantidade:** uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
10.1	Lâmpada	
10.2	Reostato	
10.3	Interruptor	

Equipamento 11 - Cadeira odontológica motorizada elétrica - Marca DABI ATLANTE- Personal SE**Quantidade:** uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
11.1	Motor de elevação da cadeira odontológica	
11.2	Borracha de elevação da cadeira odontológica	
11.3	Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica	
11.4	Pistão de elevação da cadeira odontológica	
11.5	Camisa de pistão da cadeira odontológica	
11.6	Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica	
11.7	Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica	
11.8	Borracha de ajuste de pressão do braço	
11.9	Capa do comando da cadeira	
11.10	Chicote da cadeira	
11.11	Comando de pé da cadeira	

11.12	Membrana/placa de acionamento do comando de mão da cadeira	
11.13	Micro swith	
11.14	Transformador de Derivações	

Equipamento 12 - Unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores e cuspideira com jato de água - Marca DABI ATLANTE - Suprema

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
12.1	Válvula de retenção de detritos	
12.2	Válvula de retenção de pressão	
12.3	Válvula de sucção	
12.4	Peneira para retenção de detritos	
12.5	Mangueira de alta pressão (metro)	
12.6	Mangueira protetora em espiral (metro)	
12.7	Torneira para cuspideira	
12.8	Filtro de ar da caixa de comando	
12.9	Mangueira tríplice (metro)	
12.10	Seringa tríplice	
12.11	Pontas de sugadores	
12.12	Ponta do jato de água	
12.13	Cuba da cuspideira	

Equipamento 13 - Equipamento odontológico com base móvel sobre quatro rodízios e negatoscópio acoplado - Marca DABI ATLANTE - Cartflex SX

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
13.1	Pedal de acionamento das pontas do equipo	
13.2	Bomba peristáltica	
13.3	Placa lógica completa CPU	
13.4	Bloco de ajuste de pressão – BAP do equipo odontológico	
13.5	Rodízio do equipo odontológico	
13.6	Mangueira tríplice (metro)	

13.7	Mangueira protetora em espiral	
13.8	Mangueira de alta pressão (metro)	
13.9	Seringa tríplice	
13.10	Lâmpada negatoscópio	
13.11	Reostato negatoscópio	
13.12	Interruptor negatoscópio	

Equipamento 14 - Refletor odontológico com lâmpada halógena - Marca DABI ATLANTE - Reflex

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
14.1	Lâmpada do refletor	
14.2	Pinça do refletor	
14.3	Soquete do refletor	
14.4	Visor acrílico do refletor	
14.5	Moldura em acrílico do refletor	
14.6	Transformador do refletor	

Equipamento 15 - Cadeira odontológica motorizada elétrica - Marca DABI ATLANTE - Personal SF – digital

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
15.1	Motor de elevação da cadeira odontológica	
15.2	Borracha de elevação da cadeira odontológica	
15.3	Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica	
15.4	Pistão de elevação da cadeira odontológica	
15.5	Camisa de pistão da cadeira odontológica	
15.6	Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica	
15.7	Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica	
15.8	Transformador de derivações	
15.9	Borracha de ajuste de pressão do braço	
15.10	Capa do comando de pé da cadeira	

15.11	Chicote da cadeira	
15.12	Comando de pé da cadeira	
15.13	Micro <i>swith</i>	

Equipamento 16 - Unidade Auxiliar completa, com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores, cuspeira com jato de água e aparelho fotopolimerizador acoplado - Marca DABI ATLANTE - Versátil Assistente

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
16.1	Válvula de retenção de detritos	
16.2	Válvula de retenção de pressão	
16.3	Válvula de sucção	
16.4	Peneira para retenção de detritos	
16.5	Mangueira de alta pressão (metro)	
16.6	Mangueira protetora em espiral (metro)	
16.7	Mangueira tríplice (metro)	
16.8	Seringa tríplice	
16.9	Pontas de sugadores	
16.10	Ponta do jato de água	
16.11	Cuba da cuspeira	
16.12	Lâmpada do Fotopolimerizador	
16.13	Capa do Fotopolimerizador	
16.14	Ventoinha do Fotopolimerizador	
16.15	Chave liga-desliga do Fotopolimerizador	
16.16	Suporte do Fotopolimerizador	
16.17	Filtro de ar da caixa de comando	
16.18	Membrana/placa de controle do fotopolimerizador	
16.19	Pistola	

Equipamento 17 - Equipo odontológico, com base móvel sobre quatro rodízios com pontas para jato de bicarbonato de sódio e ultrassom para remoção de tártaro, ponta para caneta de fibra ótica e negatoscópio acoplado - Marca DABI-ATLANTE - Flex Cart Eletronic

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
17.1	Placa de ultrassom do equipo	
17.2	Bomba peristáltica	
17.3	Pedal de acionamento das pontas do equipo	
17.4	Mangueira de alta pressão (metro)	
17.5	Mangueira protetora em espiral (metro)	
17.6	Bloco de ajuste de pressão – BAP do equipo odontológico	
17.7	Rodízio do equipo odontológico	
17.8	Mangueira tríplice (metro)	
17.9	Placa lógica do ultrassom	
17.10	Seringa tríplice	
17.11	Lâmpada do negatoscópio	
17.12	Reostato do negatoscópio	
17.13	Interruptor do negatoscópio	
17.14	Led luminoso	
17.15	Chave seletora Ultrassom/ Bicarbonato	
17.16	Placa lógica completa CPU	
17.17	Caneta do ultrassom	
17.18	Caneta de bicarbonato	
17.19	Reservatório de bicarbonato	
17.20	Borracha de vedação do reservatório de bicarbonato	
17.21	Válvula solenóide	
17.22	Transformador de tensão	

Equipamento 18 - Refletor odontológico com lâmpada halógena- Marca DABI-ATLANTE - Reflex LD

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
18.1	Lâmpada do refletor	
18.2	Pinça do refletor	
18.3	Soquete do refletor	
18.4	Visor acrílico do refletor	

18.5	Moldura em acrílico do refletor	
18.6	Transformador do refletor	

Equipamento 19 - Aparelho de Raio-x odontológico com disparador à distância - Marca RHOS
Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
19.1	Ampola produtora de raio-x	
19.2	Temporizado de tempo de exposição do raio-x	
19.3	Mola do braço articulado do raio-x	
19.4	Rodízios de movimentação da base do raio-x	
19.5	Cúpula da unidade selada do raio-x	
19.6	Chave on/off	
19.7	Cone direcionador com proteção	
19.8	Disparador à distância do raio-x	

Equipamento 20 - Cadeira odontológica para raio-x semi-automática - Marca OLSEN
Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
20.1	Motor de elevação da cadeira odontológica	
20.2	Borracha de elevação da cadeira odontológica	
20.3	Placa lógica de controle do acento encosto da cadeira odontológica.	
20.4	Pistão de elevação da cadeira odontológica	
20.5	Camisa de pistão da cadeira odontológica	
20.6	Válvula de retenção do pistão da cadeira odontológica	
20.7	Válvula de elevação do pistão da cadeira odontológica	
20.8	Transformador de derivações	

Equipamento 21 - Radiômetro para aparelho fotopolimerizador - Marca DMC
Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)

21.1	Célula sensor do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm ²	
21.2	Galvanômetro do equipamento radiômetro com escala de 0 a 1000mw/cm ²	

Equipamento 22 - Compressor de ar odontológico - Marca DABI-ATLANTE - Air-Plus

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
22.1	Motor elétrico do compressor	
22.2	Correia do compressor	
22.3	Pistão do compressor	
22.4	Anéis do compressor	
22.5	Camisa do compressor	
22.6	Reservatório de ar do compressor	
22.7	Manômetro	

Equipamento 23 - Caneta de alta-rotação com sistema push – botton.- Marca DABI-ATLANTE

Quantidade: quatro unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
23.1	Tampa da caneta odontológica sistema push botton	
23.2	Pinça de broca para caneta odontológica	
23.3	Oring de vedação para caneta odontológica	
23.4	Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica	

Equipamento 24 - Caneta de alta-rotação com sistema push-botton e fibra ótica - Marca DABI
ATLANTE

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
24.1	Tampa da caneta odontológica sistema push botton	
24.2	Lâmpada para caneta odontológica de fibra ótica	
24.3	Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica	
24.4	Pinça de broca para caneta odontológica	

24.5	Oring de vedação para caneta odontológica	
------	---	--

Equipamento 25 - Contra-ângulo - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
25.1	Eixo de rotação	
25.2	Coroa dentada de acoplamento	
25.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	
25.4	Pinça de sustentação e trava	
25.5	Cabeça completa do contra-ângulo	

Equipamento 26 - Contra-ângulo - Marca KAVO

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
26.1	Eixo de rotação	
26.2	Coroa dentada de acoplamento	
26.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	
26.4	Pinça de sustentação e trava	
26.5	Cabeça completa do contra-ângulo	

Equipamento 27 - Micro - motor - Marca DABI ATLANTE

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
27.1	Tampa do micro motor	
27.2	Engrenagem de rotação do micro motor	
27.3	Cabeça completa do micro motor odontológico	
27.4	Eixo de acoplamento	
27.5	Pinça de sustentação e trava	
27.6	Palhetas de rotações	
27.7	Coroa dentada	

Equipamento 28 - Micro-motor - Marca KAVO**Quantidade:** uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
28.1	Tampa do micro motor	
28.2	Engrenagem de rotação do micro motor	
28.3	Cabeça completa do micro motor odontológico	
28.4	Eixo de acoplamento	
28.5	Pinça de sustentação e trava	
28.6	Palhetas de rotações	
28.7	Coroa dentada	

Equipamento 29 - Peça de mão (peça reta) - Marca DABI ATLANTE**Quantidade:** duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
29.1	Eixo de rotação	
29.2	Coroa dentada de acoplamento	
29.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	
29.4	Pinça de sustentação	
29.5	Cabeça completa da ponta reta	

Equipamento 30 - Lavadora de material odontológico - Marca ODONTOBRÁS 1440-D**Quantidade:** uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
30.1	Temporizador	
30.2	Célula ultra sônica	
30.3	Chave liga desliga	
30.4	Cuba inox	
30.5	Led	

Equipamento 31 - Fotopolimerizador 500 MW/CM2 A 650 MW/CM2, Radiômetro acoplado, Timer ajustável (10, 20 e 30) voltagem de 220 W - Marca 3M - XL 3000**Quantidade:** uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
31.1	Lâmpada do Fotopolimerizador	
31.2	Capa (gabinete) do Fotopolimerizador	
31.3	Ventoinha do Fotopolimerizador	
31.4	Chave liga-desliga do Fotopolimerizador	
31.5	Suporte do Fotopolimerizador	
31.6	Pistola	
31.7	Transformador de tensão	
31.8	Célula sensor do equipamento radiômetro com escala de 0mw/cm ² a 1000mw/cm ²	
31.9	Galvanômetro do equipamento radiômetro com escala de 0mw/cm ² a 1000mw/cm ²	

Equipamento 32 - Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor - Marca CRISTÓFOLI - Vitale 21

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
32.1	Borracha de vedação	
32.2	Válvula solenóide de entrada	
32.3	Válvula solenóide de saída	
32.4	Resistência de aquecimento	
32.5	Monovacuômetro	
32.6	Sensor de temperatura	
32.7	Controlador eletrônico - CPU	
32.8	Válvula de segurança	
32.9	Placa de controle de temperatura	
32.10	Chicote da placa de controle de temperatura	

Equipamento 33 - Fotopolimerizador de Led Laser - Marca CLEAN LINE Three Light Plus

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
33.1	Lâmpadas do Fotopolimerizador	
33.2	Capa (gabinete) do Fotopolimerizador	

33.3	Ventoinha do Fotopolimerizador	
33.4	Chave liga desliga do Fotopolimerizador	
33.5	Suporte dos Fotopolimerizador	
33.6	Pistola	
33.7	Transformador de tensão	
33.8	Led laser (placa lógica)	
33.9	Caneta laser diodo vermelho (ponta vermelha)	
33.10	Caneta laser diodo infra-vermelho (ponta azul)	
33.11	Sonda metálica para uso do laser	
33.12	Peça de mão LED/LASER	
33.13	Leds azuis da peça de mão LED/LASER	
33.14	Chave <i>Tact Switch</i> da peça de mão LED/LASER	
33.15	Sonda acrílica para fotocclareamento	
33.16	Sonda acrílica para fotopolimerização	
33.17	Pedal de acionamento	
33.18	Chaves de segurança tipo yale	
33.19	Óculos de proteção escuros próprios para uso com o laser	

Equipamento 34 - Caneta de alta-rotação com sistema push - botton - Marca DX

Quantidade: quatro unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
34	Canetas de alta-rotação com sistema push - botton	
34.1	Tampa da caneta odontológica sistema push botto	
34.2	Turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica.	
34.3	Pinça de broca para caneta odontológica	
34.4	Oring de vedação para caneta odontológica	

Equipamento 35 - Micro-motor - Marca DX Intra

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)

35.1	Tampa do micro motor	
35.2	Engrenagem de rotação do micro motor	
35.3	Cabeça completa do micro motor odontológico	
35.4	Eixo de acoplamento	
35.5	Pinça de sustentação e trava	
35.6	Palhetas de rotações	
35.7	Coroa dentada	

Equipamento 36 - Contra-ângulo - Marca DX Intra

Quantidade: duas unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
36.1	Eixo de rotação	
36.2	Coroa dentada de acoplamento	
36.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	
36.4	Pinça de sustentação e trava	
36.5	Cabeça completa do contra-ângulo	

Equipamento 37 - Peças reta - Marca DX Intra

Quantidade: três unidades

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
37.1	Eixo de rotação	
37.2	Coroa dentada de acoplamento	
37.3	Engrenagem da coroa dentada de cabeça	
37.4	Pinça de sustentação	
37.5	Cabeça completa da ponta reta	

Equipamento 38 - Vibrador de Gesso - Marca BLUE EQUIPAMENTOS - Vibrator II

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
38.1	Motor elétrico	
38.2	Eixo de rotação	

38.3	Molas de sustentação do vibrador	
------	----------------------------------	--

Equipamento 39 - Recortador de Gesso com mesa angulada - Marca BLUE EQUIPAMENTOS

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
39.1	Motor elétrico	
39.2	Eixo de rotação	
39.3	Disco de corte	
39.4	Platinado de partida elétrico	

Equipamento 40 - Plastificadora a Vácuo Próprio (Motor) - Marca BLUE EQUIPAMENTOS

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
40.1	Resistência de aquecimento	
40.2	Termostato de ajuste de temperatura	
40.3	Lamina de corte e solda quente	
40.4	Placa de controle de temperatura	
40.5	Estilete de corte	

Equipamento 41 - Bomba a vácuo para quatro consultórios - Marca ACME - Turbo 4

Quantidade: uma unidade

Item	Peças	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)
41.1	Motor elétrico da bomba	
41.2	Ventilador do motor da bomba.	
41.3	Válvula solenóide da bomba ciclone	
41.4	Selo mecânico	
41.5	Válvula solenóide de entrada de água	
41.6	Lâmpada	
41.7	Registro de entrada de água	

ANEXO II

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

- uma Estufa odontológica para esterilização. Marca FAMO;
- três Mochos odontológicos com funcionamento a gás e base sobre quatro rodízios. Marca DABI-ATLANTE;
- um Mocho odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios. Marca OLSEN;
- dois Mochos odontológicos com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios. Marca DENTEMED;
- um Mocho odontológico mecânico e base sobre quatro rodízios. Marca AG;
- um Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Profilax II;
- um Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio). Marca: SCHUSTER. Modelo: Jet Lex Sonic.
- um Amalgamador digital. Marca DEGUSSA;
- um Negatoscópio com lupa acoplada e medidas na tela. Marca: LARCON;
- um Negatoscópio. Marca: Blue Equipamentos;
- uma Cadeira odontológica motorizada elétrica. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Personal SE;
- uma unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores e cuspideira com jato de água. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Suprema;
- um Equipamento odontológico com base móvel sobre quatro rodízios e negatoscópio acoplado. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Cartflex SX;
- um Refletor odontológico com lâmpada halógena. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Reflex;
- uma cadeira odontológica motorizada elétrica. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Personal SF – digital;
- uma Unidade Auxiliar completa com uma seringa tríplice, duas pontas de sugadores, cuspideira com jato de água e aparelho fotopolimerizador acoplado. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Versátil Assistente;
- um Equipamento odontológico com base móvel sobre quatro rodízios com pontas para jato de bicarbonato de sódio e ultra-som para remoção de tártaro, ponta para caneta de fibra ótica e negatoscópio acoplado. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Flexcart Eletronic;
- um Refletor odontológico com lâmpada halógena. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Reflex LD;
- um Aparelho de Raio-X odontológico com disparador à distância. Marca RHOS;
- uma Cadeira odontológica para raio-x semi-automática. Marca: OLSEN;
- um Radiômetro para aparelhos fotopolimerizadores. Marca: DMC;

- dois Compressores de ar odontológico. Marca: DABI-ATLANTE. Modelo: Air-Plus;
- quatro Canetas de alta-rotação com sistema *push-botton*. Marca: DABI-ATLANTE;
- uma Caneta de alta-rotação com sistema *push-botton* e fibra ótica. Marca: DABI-ATLANTE;
- dois Contra-ângulos. Marca: DABI-ATLANTE;
- um Contra-ângulo. Marca: KAVO;
- dois Micro- motores. Marca: DABI-ATLANTE;
- um Micro- motor. Marca: KAVO;
- duas Peças de mão (peça reta). Marca: DABI-ATLANTE;
- uma Lavadora de material odontológico. Marca ODONTOBRÁS. Modelo 1440-D;
- um Fotopolimerizador 500MW/CM2 A 650MW/CM2, Radiômetro acoplado, Timer ajustável (10, 20 e 30) voltagem de 220W, Marca: 3M.. Modelo: XL 3000;
- dois Autoclaves horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: Vitale 21;
- dois Fotopolimerizadores de Led Laser. Marca: CLEAN LINE. Modelo ; Three Light Plus;
- quatro Canetas de alta-rotação com sistema *push-botton*. Marca: DX;
- dois Micro- motores. Marca: DX. Modelo: Intra;
- dois Contra-ângulos. Marca: DX. Modelo: Intra;
- três Peças reta. Marca: DX. Modelo: Intra;
- um Vibrador de Gesso. Marca: BLUE EQUIPAMENTOS. Modelo: Vibrator II
- um Recortador de Gesso com mesa angulada. Marca: BLUE EQUIPAMENTOS;
- uma Plastificadora a Vácuo Próprio (Motor) . Marca: BLUE EQUIPAMENTOS;
- uma Bomba a vácuo para quatro consultórios. Marca: ACME. Modelo: Turbo 4.